



**PROCURADORIA GERAL**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 05 DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

**PARECER PL/CMM**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.05/2014.  
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8,  
INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria Chefe do Executivo, que altera a lei complementar municipal n. 05/2014.

Como é sabido, o Chefe do Executivo pode apresentar projeto de lei alterando lei municipal já existente, como ocorre no caso concreto, nos termos do art. 155, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**“Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes**

**das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.”**

Ademais, a propositura versa sobre assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

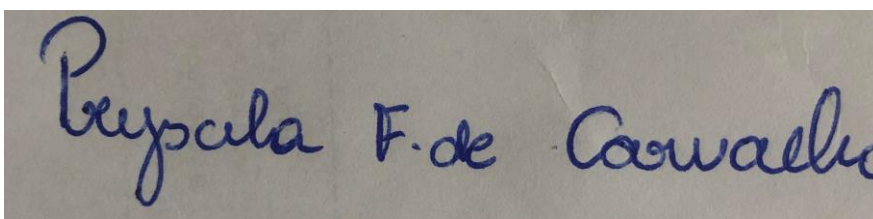
**“Art. 8o. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, estando de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 8º, inciso I, da LOMAN, na medida em que altera lei municipal já existente.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 29 de agosto de 2022.



**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**